



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA MODIFICATIVA N. 003 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1832/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

“Ementa: Dá nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1832/2025, para remeter a instituição da comissão ao regulamento do Poder Executivo, assegurando transparência, prazo e critérios técnicos para designação de profissionais ”

Art. 1º Substitua-se integralmente o art. 6º e seus parágrafos (§1º e §2º) do Projeto de Lei nº 1832/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 6º A análise e a decisão sobre os casos de necessidade de designação de Profissional de Apoio Escolar, Professor do AEE ou Acompanhante Especializado serão disciplinadas em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O regulamento instituirá comissão específica responsável pela análise dos pedidos, composta por profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, podendo incluir representantes do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo (NAMEI), observada a competência técnica de cada área.

§2º O regulamento disporá sobre a composição, atribuições, fluxos de análise, prazos e critérios técnicos da comissão, assegurando a publicidade e transparência dos procedimentos adotados.

§3º Constatada a necessidade de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas cabíveis no prazo máximo



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

de 30 (trinta) dias, respeitado o regime jurídico de pessoal, a legislação orçamentária vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões em, 17 de outubro
de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR – PRD



JUSTIFICATIVA

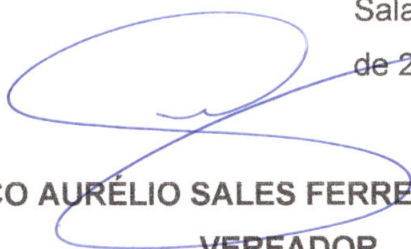
A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa e evitar vício formal de iniciativa, ao transferir para o regulamento do Poder Executivo a criação e detalhamento da comissão responsável pela análise dos casos de designação de profissionais de apoio e acompanhamento.

A nova redação torna o dispositivo mais claro e autoexplicativo, delimitando as responsabilidades da Secretaria de Educação e estabelecendo critérios objetivos de transparência, composição e prazos, sem invadir matéria de organização administrativa — de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Além disso, o texto reforça a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que as designações respeitem as condições orçamentárias e de pessoal vigentes, conferindo segurança jurídica e efetividade à aplicação da norma.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 17 de outubro
de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR